COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 287 DE 2016, DO PODER EXECUTIVO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 287 DE 2016

"Altera os artigos 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências"

EMENDA

O artigo 40, § 4º, inciso III, tratado no artigo 1º da PEC nº 287, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40	Э.		 						 				 						
0 40																			
§ 4º	••••	• • • • • • •	 ••••	•••••	••••	•••••	• • • • • •	• • • • •	 •••••	•••••	••••	•••••	 •••••	•••••	•••••	•••••	• • • • • •	•••••	 •••••

III – cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende substituir a redação "atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde", prevista no inciso III, parágrafo 4º, do artigo 40, uma vez que exige do segurado do regime

próprio de previdência social a comprovação do efetivo prejuízo a sua saúde, em relação às condições especiais de sua atividade laboral.

Ademais, verifica-se, com clareza, ofensa aos artigos 1º, inciso III (princípio da dignidade da pessoa humana), bem como 7º, inciso XXII (vetor da redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança), ambos da Constituição Federal.

Destaque-se, ainda, a violação à garantia de um meio ambiente do trabalho, prevista nos artigos 200, VIII, e 225, *caput*, e inciso V, da Carta Magna.

Além disso, propõe-se a supressão da expressão "vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação" por haver imprecisão e incoerência no texto do inciso (III), visto que a aposentadoria dos servidores, cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, não é presumida.

Ou seja, deve o segurado do regime próprio de previdência fazer prova da efetiva exposição à ação dos agentes nocivos à saúde ou à integridade física, independentemente da categoria profissional ou ocupação a que pertence.

Sendo assim, propõe-se a utilização da redação atual do artigo 40, §4°, inciso III da Constituição Federal, qual seja, "atividade sujeita a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física".

Isto posto, a proposta em apreço vai ao encontro dos princípios da dignidade da pessoa humana e da redução dos riscos inerentes ao trabalho, norteadores da República Federativa do Brasil.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2017.

Arnaldo Faria de Sá Deputado Federal SP